



Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45



LEI N.º 524/2003.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar área de terra para construção de unidade escolar estadual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - A Câmara Municipal autoriza o Chefe do Poder Executivo deste Município, a permutar áreas de terra para a construção de Unidade Escolar Estadual, conforme especificação:

“O Município de Cantagalo, legítimo proprietário dos terrenos urbanos com área total de 6.533,69 m², situados na Rua Tancredo Neves, formado entres as Ruas Cinderela e Bom Jesus, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo - PR, sob os n.ºs. 2752 a 2763, permutará com o terreno localizado no Loteamento Santa Ana com área total de 8.604,08 m², compreendido da quadra n.º 04 inteira, mais os lotes de n.º 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra n.º 03, de propriedade da Empresa Augusto Thomaz S/A, devidamente matriculados sob os n.ºs 0131 a 0150 no Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo - PR.

Art. 2º - A referida permuta tem como fim específico a construção de uma Unidade Escolar Estadual.

Art. 3º - Na referida permuta o Município de Cantagalo não arcará com qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2003.


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal